



CONTRATO Nº. 080/PGM/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EURIDES GUMIEIRO.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, e **EURIDES GUMIEIRO** pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 349.563.282-49, que ao final assina, residente e domiciliado Linha Canelinha, km 18, Lote 87, Zona Rural, no município de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª – O presente instrumento se trata de um contrato administrativo que será regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na CHAMADA PÚBLICA 03/2022, fundamentada nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, no art. 26 da Resolução FNDE/CD nº 26/13 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 21/2021.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – Objeto desta contratação é a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2022**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO PREÇO

Cláusula 3ª – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 12.713,76 (doze mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
-----------------------	--------	--------	------------	------------	-------------------------	-------------------	----------------



Eurides Gumieiro	349.563 .282-49	SDW03495 632824910 05211049	Banana Maçã	KG	2.616,00	R\$ 4,86	R\$ 12.713,76
------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------	----	----------	----------	------------------

DA FORMA DE REAJUSTE

Cláusula 4ª – O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Não será concedido reajuste quando comprovado que o atraso na execução do contrato se deu por culpa do Contratado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª – O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias e será feito através do repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar ou Recursos Próprios, após a entrega do documento fiscal de recebimento de mercadorias;

I. A cada emissão de Nota fiscal para pagamento, a mesma deverá ser entregue acompanhada de planilha conforme a exigência do sistema de prestação de contas SIGPC no lançamento da inscrição do DAP como pessoa jurídica e para pessoa física o número de inscrição do DAP, CPF, ITEM, QUANTIDADE PRODUZIDA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL E O NOME DO PRODUTOR/FORNECEDOR.

II. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula 6ª – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretária de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2022, conforme Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.040.0	12.361.0003.3013	3.3.90.30.99	0.1.05 - PNAE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente termo de contrato terá **vigência de 12 meses** a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 9ª – A Contratada se obriga a cumprir:

I. A resolução nº 26/2013, art. 27, referente a declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

II. O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado em veículos em condições adequadas de higiene e conservação;

III. Fornecer os alimentos descritos em estrita conformidade com as especificações constantes desta chamada pública;

IV. Entregar os gêneros alimentícios no prazo, horário e local indicado conforme descrito neste processo;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

VI. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

VII. Emitir a nota fiscal mensalmente após a entrega dos alimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10 – A Contratante se obriga a:

I. Receber os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações constantes desta licitação;

II. Receber os gêneros alimentícios, disponibilizando local, data e horário;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11 – O contratado reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93 de Licitação e Contratos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 12 – Este contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniente para a Administração; e

III. Judicialmente nos termos da legislação.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Cláusula 13 – O Contratado se sujeito as seguintes penalidades, em caso de inadimplimento:

I. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades sobre não cumprimento do contrato e do previsto no edital;

II. Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14 – O Contratado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato as quantidades poderão ser alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade, como também alterações necessárias no cardápio pelo setor e nutrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15 – Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 25 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

EURIDES GUMIEIRO

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

NOME: SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS

CPF: ***.085.102-**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 080/2022
Processo nº 1116/2022

SELMA GONCALVES CENCI

CPF nº ***.982.402-**